

EMENDA Nº 02 AO PL 105/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o Art. 3º ao Projeto de Lei 105/2016, renumerando - se os demais com a seguinte redação:

Art. 2º Fica expressamente revogado ao inciso V do Art.8º da Lei nº11.252 de 29 de Dezembro de 2015.

S/S., 24 de Maio de 2016.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA

A justificativa se dá pelo fato de que o professor eventual está sujeito à avaliação, conforme descrito no § 2ª do artigo 4º, da Lei 11.252/2015, bem como, o professor efetivo, esta sujeito ao estágio probatório, não se confundido dessa forma, as avaliações, não justificando desse modo a vedação para professores concursados e em estágio probatório, em se inscreverem como eventuais.

Mário Marte Marinho Júnior

Vereador